

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

## **PROJETO DE LEI Nº 0008/99**

### **Assunto: INSTITUI O PASSE ESCOLAR NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica instituído o Passe Escolar, a ser utilizado nos ônibus de empresas permissionárias de transporte coletivo no Município de Conselheiro Lafaiete.

PRGF. 1º - O Passe Escolar somente poderá ser utilizado pelos alunos de 1º, 2º e 3º graus matriculados nos estabelecimentos públicos e privados, regularmente registrados na Delegacia de Ensino, Secretarias de Educação ou no Departamento competente do MEC.

PRGF. 2º - O valor do Passe Escolar será de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal.

ART. 2º - O uso do Passe Escolar só será permitido:

I - nos períodos escolares;

II - para alunos que residam a mais de 02 (dois) quilômetros de sua escola;

III - para alunos devidamente credenciados pelo Executivo Municipal, portando documento de identificação legal válido em todo território nacional.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

PRGF. 1º - Todo aluno devidamente credenciado terá direito a adquirir, mensalmente, um número de passes equivalente à necessidade do transporte para estudar.

PRGF. 2º - Em caso de fraude, o aluno cadastrado perderá seu direito de aquisição do Passe Escolar, naquele ano.

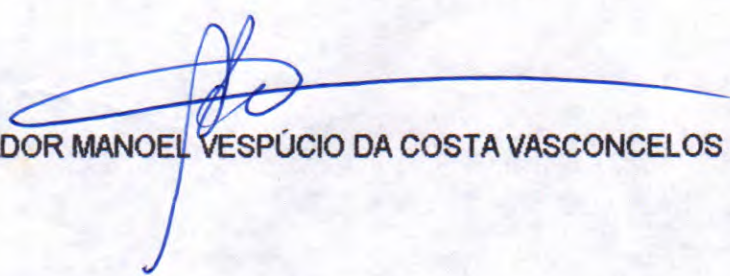
PRGF. 3º - O Passe Escolar será emitido e comercializado pelo Executivo Municipal, ou delegado a terceiros, desde que submetido a seu controle operacional.

ART. 3º - O custeio da diferença entre o Passe Escolar e a tarifa normal será assegurado pela adaptação das planilhas de cálculo tarifário.

ART. 4º - Cabe ao Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JANEIRO DE 1999



VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

/GCT/

**RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000**  
**TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732**